

PROJETO DE LEI

DECLARA O BOLO DE ARROZ CUIABANO E SEU MODO DE FAZER COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá o Bolo de Arroz Cuiabano e o seu tradicional modo de fazer, que representa um saber transmitido por gerações e um símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o "Bolo de Arroz Cuiabano", uma tradição que se expressa tanto no sabor único do bolo quanto no saber-fazer de sua receita. Esta medida é essencial para a proteção e valorização de um autêntico símbolo da identidade cuiabana, garantindo que as futuras gerações conheçam e perpetuem esta importante herança local.

O "Bolo de Arroz Cuiabano" é um pilar da culinária regional e um elemento central na memória afetiva da nossa população. Sua presença é marcante nos cafés da manhã em família, nas celebrações religiosas e simboliza a calorosa hospitalidade que caracteriza nosso povo. Trata-se de um ícone gastronômico que expressa a alma de Cuiabá.

A oficialização do "Bolo de Arroz Cuiabano" como patrimônio imaterial não apenas fortalece a identidade do município, mas também valoriza toda a cadeia produtiva associada, reconhecendo sua importância para a cultura e a economia local. Diante do exposto, solicito o





apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, que resguarda um capítulo fundamental da história e das tradições de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

